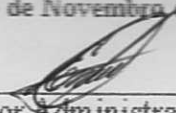


PROTOCOLO Nº 919/15

PROJETO DE LEI Nº 4.329

DE 24 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: CONSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO INTERSETORIAL DE DENGUE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 326/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4036

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25 / 12 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1 0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.329

Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica constituído, junto à Secretaria de Municipal de Saúde, o Comitê Gestor Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira, visando à necessidade de acompanhamento das ações previstas no Programa Estadual e Municipal de Controle da Dengue, para a prevenção e controle da doença no Município de Palmeira.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial de Dengue tem como função apoiar a ação pública Municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Programa Nacional de Combate a Dengue, descritas no Plano de Contingência Municipal.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Serviço Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Sindicato Rural de Palmeira;
- VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira;
- VIII - Emater de Palmeira;
- IX - Corpo de Bombeiros de Palmeira;
- X - Promotoria de Justiça de Palmeira;
- XI - Hospital Santa Casa de Misericórdia de Palmeira;
- XII - Hospital Madre Tereza de Calcutá;
- XIII - Conselho Municipal de Saúde de Palmeira;
- XIX - Rotary Clube de Palmeira;
- XV - Lyons Clube de Palmeira.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 5º O Comitê realizará reunião mensal, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

2

0000002



Art. 6º O Coordenador da Vigilância em Saúde exercerá a função de Coordenador do Comitê, podendo ser substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo Supervisor de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei, mediante Decreto, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminho, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei, com o qual se busca a criação do Comitê de Gestão Intersectorial de Dengue do Município de Palmeira.

A iniciativa se justifica pela necessidade da criação de um órgão específico com finalidade de acompanhar e monitorar a ocorrência dos casos de óbito em decorrência da dengue, manter equipes capacitadas para atendimento aos pacientes com a epidemia, garantir a supervisão das atividades de combate ao vetor e levantamento entomológicos, garantir os insumos básicos para o desenvolvimento das atividades de assistência aos pacientes, organizar a rede para o atendimento adequado aos pacientes, integrar ações de atenção primária, com as atividades de vigilância direcionadas à prevenção e controle da dengue no município, mobilizar e instrumentalizar entidades da sociedade organizada, no âmbito municipal, para atuarem no enfrentamento da dengue e demais atividades relacionadas com a prevenção e controle das epidemias.

Portanto, para a operacionalização das diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei, necessária a implementação do Comitê, em atendimento ao Eixo de Gestão e Estrutura do Programa de Controle de Dengue preconizado pela Secretaria de Estado do Paraná, bem como pelo Programa Municipal de Controle da Dengue.

Com expostos, diante da atual necessidade e importância da instituição do Comitê de Gestão Intersectorial para o controle da Dengue, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 104/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.329 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende constituir o Comitê de gestão Intersetorial de dengue do Município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I; art. 7º, II; art.8º, V, 'b'; art.76, VIII e artigos 176 a 180 e outros artigos esparsos correspondentes da Lei Orgânica Municipal do Município de Palmeira - LOMP, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da LOMP e artigo 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



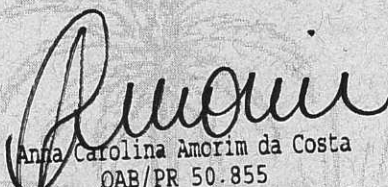
interesse público, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 26 de novembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 926/15

DE 27 / 11 / 2015

Muriel Zamboni
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.329

Assunto: Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira e outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.329 que Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira e outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I, artigo 7º, II, artigo 8º, V, b, artigo 76, VIII e artigos 176 a 180 e outros artigos esparsos correspondentes da Lei Orgânica Municipal, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da Lei Orgânica e artigo 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.329, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Gilmar Costa
GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 938715 0000007

DE 27 / 11 / 2015



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.329

Assunto: Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira e outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.329 que Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Palmeira e outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade da criação de um órgão específico com finalidade de acompanhar e monitorar a ocorrência dos casos de óbito em decorrência da dengue, manter equipes capacitadas para atendimento aos pacientes com a epidemia, e garantir a supervisão das atividades de combate ao vetor.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

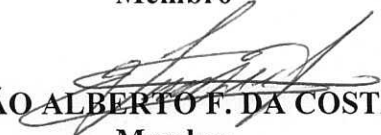
PARECER DA COMISSÃO

* Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.329, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000008



PROJETO DE LEI Nº 4.329

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.329,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernani Rabin

1º Secretário Clayton Borsari

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.329
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernani Rabin

1º Secretário Clayton Borsari

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.329.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 15.12.2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito